



Número: **0800128-39.2019.8.18.0100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**

Última distribuição : **24/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.940,04**

Processo referência: **0000490-45.2017.8.18.0100**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GLELDSON ALVES DE SOUSA (EXEQUENTE)</b>	<b>MAIARA MESSIAS DE SOUSA (ADVOGADO)</b> <b>DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60816 68	23/08/2019 13:17	<a href="#">Certidão</a>
60816 64	23/08/2019 13:16	<a href="#">Certidão</a>
60693 63	22/08/2019 15:18	<a href="#">IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO</a>
60693 67	22/08/2019 15:18	<a href="#">2458033 - IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO</a>
60693 68	22/08/2019 15:18	<a href="#">2458033 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO</a>
60693 69	22/08/2019 15:18	<a href="#">2458033 - CALCULO</a>
60319 85	20/08/2019 11:49	<a href="#">Habilitação</a>
60319 89	20/08/2019 11:49	<a href="#">2458033 - Habilitacao</a>
60320 43	20/08/2019 11:49	<a href="#">PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS - SEGURADORA LIDER - 2019</a>
57471 71	05/08/2019 16:59	<a href="#">Despacho</a>
57455 90	24/07/2019 10:56	<a href="#">Petição Inicial</a>
57457 03	24/07/2019 10:56	<a href="#">Petição Cumprimento de Sentença OK</a>
57457 11	24/07/2019 10:56	<a href="#">Procuração</a>
57457 24	24/07/2019 10:56	<a href="#">Petição Inicial</a>
57457 26	24/07/2019 10:56	<a href="#">Sentença</a>
57457 34	24/07/2019 10:56	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO DA COMARCA DE**  
**MANOEL EMÍDIO**  
Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI -  
CEP: 64875-000

---

**PROCESSO Nº:** 0800128-39.2019.8.18.0100

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**EXEQUENTE:** GLEDSO ALVES DE SOUSA

**EXECUTADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

MANOEL EMÍDIO-PI, 23 de agosto de 2019.

**JOSE OALDO DE SOUSA**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**



Assinado eletronicamente por: JOSE OALDO DE SOUSA - 23/08/2019 13:17:02  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908231317021860000005819803>  
Número do documento: 1908231317021860000005819803

Num. 6081668 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO DA COMARCA DE**  
**MANOEL EMÍDIO**  
Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI -  
CEP: 64875-000

**PROCESSO Nº:** 0800128-39.2019.8.18.0100

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**EXEQUENTE:** GLEDSO ALVES DE SOUSA

**EXECUTADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, FAÇO JUNTADA DA PETIÇÃO(IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO)

O referido é verdade e dou fé.

MANOEL EMÍDIO-PI, 23 de agosto de 2019.

**JOSE OALDO DE SOUSA**  
Secretaria da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - 22/08/2019 15:18:40  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082215184003300000005808067>  
Número do documento: 19082215184003300000005808067

Num. 6069363 - Pág. 1



---

**EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº. 0800128-39.2019.8.18.0100**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da Ação de Cobrança, em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que lhe promove **GLEDSO ALVES DE SOUSA** em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 525 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Tendo em vista as razões de fato e de direito abaixo articuladas, requerendo a este juízo que sejam os presentes atribuídos efeito suspensivo, nos termos do art. 525, caput e §6º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

**DA SINTESE PROCESSUAL**

Cumpre destacar inicialmente que em sede de sentença, o D. juízo determinou que a parte autora faria jus a indenização pelo desembolso de Despesas Médicas no valor de R\$904,12 (novecentos e quatro reais e doze centavos), à título de complementação, corrigidos monetariamente desde a data do desembolso, pelo índice do INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, conforme se extrai do trecho abaixo:



---

**ANTE O EXPOSTO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, para condenar a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A a pagar à parte autora o valor de **R\$ 904,12 (novecentos e quatro reais e doze centavos)**, a título de complementação da indenização pelas despesas médicas decorrentes do acidente sofrido, corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (súmula n. 426 do STJ).

Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 87 do CPC, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderando as diretrizes do artigo 85, §8º do CPC.

Em razão do exposto o autor juntou petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, entendendo ser devido o valor total de R\$1.940,04 (um mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos). Contudo, da análise dos cálculos apresentados, verifica-se que a parte autora utiliza de parâmetros distintos dos estabelecidos em sentença, uma vez que erroneamente acrescenta as cálculos Juros compensatórios legais, o que não fora determinado em sentença.

**Por esse motivo, vislumbra-se totalmente descabida a pretensão executória da parte autor, ante o devido pagamento e comprovação nos autos da condenação fixada pelo Douto Juízo**, como será demonstrado adiante.

#### **DA GARANTIA DO JUÍZO**

Nos termos do art. 525, §6º, do CPC, a concessão de efeito suspensivo deve ser precedida de fundamentos relevantes, bem como se o prosseguimento da execução for suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Além de que, seja garantido o juízo.

Por isso, ante a disposição do art. 525, §6º, do NCPC, informa que o valor da condenação já se encontra depositado neste juízo, em face na necessidade de concessão do referido efeito, conforme extrato da subconta judicial em anexo.

Assim, requer, o ora impugnante, **seja SUSPENSO QUALQUER ATO EXECUTÓRIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA até a apreciação desta impugnação pelo D. juízo.**



---

### **DA EXISTÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO**

Com o novo Código de Processo Civil, de 2015, instituiu-se o cumprimento de sentença, utilizado para dar maior celeridade a execução de títulos judiciais, sendo requerida nos próprios autos processo, a fim de executar a condenação fixada pelo juízo.

Ao passo deste instituto, como meio de defesa do executado, em nome do contraditório, criou-se a impugnação, como meio para alegação de matérias pertinentes a ação judicial.

O art. 525, §1º, do CPC, enumerou um rol exaustivo de pretensões que podem ser alegadas da impugnação, desde que não abarcadas pela eficácia preclusiva da coisa julgada, salvo se diz respeito a matérias ordem públicas, que podem ser suscitadas em qualquer fase processual.

O artigo supracitado prescreve o seguinte:

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

**VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.** (grifo nosso).

[ ... ]



Como é observado, no §1º, VII, qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação pode ser alegada nesta fase, inclusive o pagamento, explicitamente incluído no rol.

Portanto, no momento que a parte ré cumpriu a obrigação de pagar, superveniente e nos termos da sentença proferida pelo juízo, operou-se sua extinção. Vale ressaltar, ainda, que os parâmetros da condenação foram rigorosamente obedecidos, conforme se vê no cálculo abaixo:

#### CÁLCULO DA CONDENAÇÃO

##### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 904,12	
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2015 a Julho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	13/3/2018 a 21/8/2019	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	1369 dias	1,197696
Percentual correspondente	1369 dias	19,769647 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 1.082,86
Juros(526 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 184,09
Sub Total	(=)	R\$ 1.266,95
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.266,95</b>

HONORÁRIOS: R\$500,00

**VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R\$1.266,95 + R\$500,00 = R\$ 1.766,95**

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

 Banco do Brasil		Nº DA CONTA JUDICIAL 1100123502222	
Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 21/08/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0906
DATA DA GUIA 21/08/2019	Nº DA GUIA 2458033	Nº DO PROCESSO 00004904520178180100	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA MANOEL EMÍDIO		ÓRGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1766,95
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE GLELDSON ALVES DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 94683646315
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E633A87C318F4176			

Desse modo, requer a extinção do cumprimento de sentença, tendo em vista o correto pagamento da condenação, exatamente de acordo com os parâmetros



estabelecidos em sentença, operando causa extintiva da obrigação, nos termos do art. 525, §1º, VII.

### DO EXCESSO DE EXECUÇÃO DO AUTOR

Vale mencionar que no requerimento do cumprimento de sentença, o autor estabelece parâmetros estranhos aos fixados pelo juiz em sentença, de modo que o cálculo demonstrado apresenta: vez que da leitura atenta da decisão, verifica-se que o magistrado arbitrou que sobre o valor indenizatório incidiria correção monetária da data do desembolso, bem como juros de 1% a partir da citação.

Ocorre que há nos cálculo da parte autora duplicidade de juros, uma vez que o mesmo aplica juros moratórios e juros compensatórios legais, o que notadamente ensejou na majoração do valor devido, senão vejamos:

Assim, não cabe a multa do art. 523, §1º, CPC.

**Data de atualização dos valores: julho/2019**  
**Indexador utilizado: JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013)**  
**Juros compensatórios legais**

**Juros moratórios legais**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de R\$ 500,00.**

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA	TOTAL
1 Ind. Despesas Médicas	5/11/2015	904,12	1.075,76	182,14	182,14	0,00	1.440,04
<hr/>							
			Sub-Total			R\$ 1.440,04	
			Honorários advocatícios (R\$ 500,00)	(+)		R\$ 500,00	
			Sub-Total			R\$ 500,00	
<hr/>							
TOTAL GERAL							
<hr/>							
R\$ 1.940,04							

Assim, não cabe a multa do art. 523, §1º, CPC.

Para tanto, segue novo cálculo com os parâmetros fixados na sentença, conforme em anexo.

**CÁLCULO DA CONDENAÇÃO**

**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	R\$ 904,12
Valor Nominal	
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2015 a Julho/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/3/2018 a 21/8/2019

  

Dados calculados	
Fator de correção do período	1369 dias
Percentual correspondente	1369 dias
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)
Juros(526 dias-17,00000%)	(+)
Sub Total	(=)
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 1.266,95</b>

HONORÁRIOS: R\$500,00

**VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R\$1.266,95 + R\$500,00 = R\$ 1.766,95**



---

## DO ENVIO DOS AUTOS A CONTADORIA DO JUÍZO

Em nome do princípio da eventualidade e, havendo dúvida quanto ao cálculo da correção e juros, pugna pelo envio dos autos a contadaria, para apresentação de cálculo, a fim de sanar as dúvidas existentes. Havendo saldo a ser pago pela requerida, requer, ainda, a abertura de prazo legal para pagamento, com a devida intimação para pagar.

### DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) seja a presente Impugnação recebida por tempestiva;
- b) tendo em vista as razões de fato e de direito acima articuladas, requer a este juízo que seja a presente impugnação **atribuído efeito suspensivo**, de qualquer medida constritiva de bens nos autos principais, até o julgamento definitivo;
- c) requer a **extinção do cumprimento de sentença**, com respectiva baixa e arquivamento dos auto, face o **pagamento operar-se como causa extintiva da obrigação**;
- d) eventualmente, caso haja dúvida em relação ao cálculo correto do valor da condenação, sejam os autos encaminhados a contadaria do juízo, para que apresente cálculo e, havendo saldo em desfavor da seguradora, seja concedido prazo legal para pagamento devendo esta impugnante ser devidamente intimada da decisão;
- e) Seja intimado o Impugnado para, querendo, apresentar resposta à presente sob pena de confissão e revelia;

Outrossim, protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Impugnado e documental suplementar, sob pena de confessio.

Por derradeiro, requer, ainda, a seguradora que seja observado os termos do ART. 272, § 5º, DO CPC/2015 (Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), sendo as comunicações dos atos processuais





COELHO  
DE SOUZA  
ADVOCACIA

---

dirigidas à advogada **DRA. LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES, inscrita na OAB/PI sob o nº 16.071, com Escritório Profissional cito à Av. Governador José Malcher, nº 80, bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-100, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Termos em que,

Pede deferimento.

MANOEL EMÍDIO/PI, 22 de agosto de 2019.

*Larissa Alves de Souza Rodrigues*  
LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES  
OAB/PI nº 16.071



COELHO  
DE SOUZA  
ADVOCACIA

